

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Delibera o Processo de Outorga de grande porte da CBMM, com número do processo SEI 2240.01.0003441/2020-39

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas;

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga; e

Considerando os Pareceres de Vistas apresentados pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), da Organização de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá);



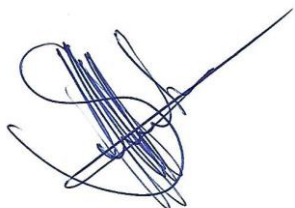
DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga de grande porte da CBMM, com número do processo SEI 2240.01.0003441/2020-39, observada as recomendações, contidas no anexo único deste documento.

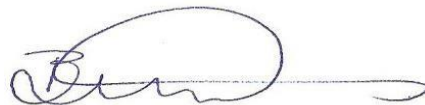
Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 27 de janeiro de 2021.



MAURÍCIO MARQUES SCALON
Secretário do CBH Araguari



BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CBH Araguari



ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 79, de 27 de janeiro de 2021)

RELATÓRIO TÉCNICO

1. Identificação

| | |
|------------------------------------|--|
| Requerente | Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração |
| Empreendimento | Fazenda Córrego da Mata |
| Município | Araxá – MG |
| Modalidade | Autorização |
| Processo nº | 529/2016 e 7578/2017 |
| Finalidade | Remediação de Água Contaminada |
| Curso d'água | Rio Araguari |
| Bacia hidrográfica estadual | Rio Araguari (UPGRH PN2) |
| Bacia hidrográfica federal | Rio Paranaíba |
| Enquadramento | DN CERH 07/2002 |

2. Introdução

A presente análise técnica se refere ao processo de renovação, cumulada com retificação, de portaria de outorga para captação de água subterrânea para remediação de água contaminada na unidade da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, localizada Araxá/MG.

A CBMM solicita a renovação e retificação da vazão outorgada anteriormente pela Portaria de Outorga nº 2496/2012, para dar continuidade às atividades de remediação de água subterrânea contaminada por cloreto de bário. Todo o processo de acompanhamento das atividades de



remediação é realizado pela GERAC/FEAM. A CBMM é uma empresa do ramo minero metalúrgico sediada no município de Araxá, que se dedica à exploração de produtos de nióbio. O pirocloro é o principal mineral extraído do manto de intemperismo do Complexo do Barreiro. Secundariamente também são encontrados outros minerais fontes de bário, como a Barita, Gorceixita e a Hollandita.

A contaminação causada pelo sulfato de bário, objeto dessa remediação, foi constatada no ano de 1982, quando se percebeu que os índices de bário eram superiores aos valores de background local, ou seja, superiores a 5 mg/L, sendo que, pela avaliação de risco a saúde humana, os limites deste contaminante são: Ba = 3,13 mg/L ingestão / Ba = 22,9 mg/L dérmico. A fonte dessa contaminação foi considerada como os rejeitos industriais dispostos na Barragem B4.

Dez anos após a identificação da contaminação a CBMM firmou Termo de Compromisso e em 1994 assinou o Termo de Acordo com o Ministério Público, assumindo obrigações que vem sendo cumpridas, assim como as condicionantes inerentes ao processo de licenciamento ambiental. Em análise ao Plano de Reabilitação de Áreas Contaminadas – PRAC apresentado pela empresa, observa-se que, a contaminação pelo rejeito da mineração constatada há quase 40 anos vem sendo remediada por uma metodologia que pode não ser a mais moderna nem a mais efetiva, uma vez que é potencial causadora de outros impactos nos aquíferos locais, podendo causar em longo prazo impacto indelével à Fonte Dona Beija e ao Complexo do Barreiro, conhecido parque de águas termais, minerais e medicinais, tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), pela sua grande proximidade.

Em janeiro de 2016, por meio do processo de outorga nº 529/2016, a empresa solicitou a retificação de vazão outorgada para um incremento de 100 m³/h. A justificativa apresentada foi que o aumento da vazão propiciaria a aceleração e otimização do processo de remediação, aumentando a retirada de água contendo bário e cloreto do aquífero. Uma segunda solicitação foi realizada em outubro de 2019, no âmbito do mesmo processo de retificação, com o pedido de aumento de mais 186 m³/h, totalizando assim um incremento de 286 m³/h para o sistema de remediação. Por fim, em abril de 2020, a empresa solicitou a correção de vazão, com a diminuição em 59,5 m³/h, totalizando assim um incremento de vazão de 226,5 m³/h em relação à vazão anteriormente outorgada. O pedido de renovação da Portaria de Outorga nº 2496/2012, foi realizado pelo Processo de Outorga nº 7578/2017.



Em 2019, a CBMM apresentou os resultados dos compromissos assumidos frente ao MP, os quais constam de: Investigação Detalhada; Estudo de background (Ba = 5,5 mg/l); Modelo matemático (5 cenários); Avaliação de risco do bário a saúde humana; PRAC – Plano de Reabilitação de Áreas Contaminadas.

Para efetivação do PRAC referente ao Pró-Araxá, foram desenvolvidas as seguintes atividades: Consulta ao IBAMA para Cadastro da Solução Remediadora; Investigações Ambientais; Simulação Matemática do Bombeamento na Área Industrial I; Modelagem dos Dados de Solubilidade dos íons Ba²⁺, Cl⁻, Na²⁺ e (SO₄)²⁻ no Solo na Área Industrial I Estudo de Alternativas para a Solução Remediadora; Atualização do Cronograma de Ações do PRAC.

3. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Comitê de Bacia Hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando a realização de Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas nos dias 21 e 28 de dezembro de 2020 e 04 de janeiro de 2021, para



apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo IGAM que concede o deferimento para Processo de Retificação de Outorga n° 529/2016 e Processo de Outorga n° 7578/2017, de renovação cumulada com retificação da Portaria de Outorga n° 2496/2012 na modalidade de autorização, com validade de 10 anos, devendo manter as condicionantes listadas naquela publicação;

Considerando o Parecer Técnico em anexo da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), que através de sua equipe técnica recomenda com considerações a aprovação pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari da outorga de direito objeto dos processos n° 529/2016 e 7578/2017, e que subsidiou o relatório desta Câmara Técnica;

Considerando os Pareceres de Vistas apresentados pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), da Organização de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá);

O CBH Araguari recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes apresentadas no parecer do IGAM, e, inclusão das condicionantes sugeridas abaixo, sem prejuízo daquelas já postuladas pelo IGAM, conforme listadas a seguir.

CONDICIONANTES

1. Os relatórios de qualidade da água serão mantidos com a periodicidade semestral e, adicionalmente, deverão ser feitos relatórios mensais de monitoramento das



vazões e dos níveis de água e equipotenciometria, adicionalmente a condicionante número 3 do IGAM, com periodicidade mensal.

2. Os relatórios da condicionante 1 deverão ser enviados também para o CBH Araguari.
3. Caso haja qualquer redução de vazão nos córregos Baritina e Da Mata, medidas de reposição deverão ser executadas imediatamente.
4. A CBMM deverá comunicar oficialmente à SUPRAM TMAP/URGA TMAP qualquer interferência nos recursos hídricos identificados e não prevista, porventura causada pela operação dos poços 2 e 3, especialmente aos córregos Baritina e da Mata, ao Parque das Águas e à Fonte Dona Beija. A empresa deverá comunicar também, caso se verifique vazão medida em qualquer dos pontos monitorados, inferior a vazão medida obtida da série histórica para o correspondente período do ano, a partir da data de publicação da portaria de outorga.
5. A CBMM deverá garantir a qualidade, com base nos dados hidroquímicos existentes, e quantidade de água para os usuários outorgados e cadastrados pelo IGAM, quando constatada qualquer tipo de interferência.
6. A CBMM deverá realizar modelo hidrogeológico mais abrangente, contemplando as áreas de mineração, industriais e do complexo turístico do Barreiro, visando avaliar impactos na qualidade e nas vazões Q710 de todos os corpos hídricos compreendidos na área do modelo. O Modelo deverá ser atualizado anualmente e protocolado na SUPRAM TMAP/URGA TMAP e apresentado no CBH Araguari.
7. No caso de identificação de alteração do fluxo subterrâneo, redução da carga potenciométrica e conseqüente risco de redução hídrica e/ou alteração na qualidade da água passível de consumo, a CBMM fica obrigada a elaborar e apresentar análise de risco e plano de ação para evitar o impacto. No caso de identificação de impacto, as ações de mitigação deverão ser iniciadas imediatamente.



8. A empresa deverá realizar estudos mais precisos para a definição do fluxo hídrico subterrâneo utilizando marcadores e/ou isótopos para a avaliação da influência sinérgica entre todos os usuários de recursos hídricos da região, incluindo a Fonte Dona Beja.

O cumprimento de todas as condicionantes deve iniciar a partir da publicação da portaria de outorga. O relatório de cumprimento das condicionantes deverá ser enviado mensalmente à URGTA TMAP, bem como ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. Deve-se ainda, levar em consideração o prazo de validade da Portaria estabelecido pelo IGAM.

